



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

São Paulo, de abril de 2014

CC-ATL nº 141/2014

Senhor 1º Secretário

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 071/2014, do Deputado Luiz Cláudio Marcolino.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Edson Aparecido dos Santos
SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ENERGIA

São Paulo, 21 de março de 2014.

Dra. Anadil Abujabra Amorim

Procuradora do Estado, respondendo pelo Expediente da Assessoria Técnico-Legislativa

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 0071, DE 2014 – DEPUTADO ESTADUAL
LUIZ CLÁUDIO MARCOLINO**

ASSUNTO: "Esclarecimentos acerca do atendimento, por esta Pasta, da autorização pela ARSESP no dia 13/12/2014 da mudança administrativa pelo grupo COSON – Centro de Serviços compartilhados, sem observar a transparência ao processo".

Em nome do Senhor Secretário José Aníbal Peres de Pontes e reportando à solicitação de Vossa Senhoria, relativo à manifestação desta Secretaria concernente ao Requerimento de Informação em epígrafe, de autoria do Deputado Estadual Luiz Cláudio Marcolino, informamos que este assunto foi submetido à análise e manifestação da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, a qual esclarece o questionado na requisição, através do Ofício OF/P/0041/2014, anexo.

Sendo que nos cabia esclarecer, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.


ALEXANDRE PEIXOTO CAMPOS
Chefe de Gabinete

RI nº 0071/2014/RESPOSTA/DRS



São Paulo, 20 de março de 2014.

OF/P/0041/2014

Assunto: Autorização da ARSESP para celebração do contrato, firmado entre Comgás e Raízen Energia S/A, que tem por escopo a execução de serviços referentes à área de recursos humanos, infraestrutura, tecnologia da informação e finanças.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício SEE-ATG n. 003/2014 e ao Requerimento de Informações n.71/2014, apresentado na Assembleia Legislativa do Estado, vimos apresentar as seguintes considerações:

Esclareceremos que a concessionária Comgás, por meio do ofício CR 421/13, informou que em busca de alternativas, no sentido de melhorar a qualidade das atividades de suporte à sua operação, identificou o Centro de Serviços Compartilhados da Raízen Energia S.A (CSC) - empresa criada a partir da *joint venture* firmada entre Cosan e Shell – como uma alternativa para galgar maior eficiência e qualidade nos serviços referentes à área de recursos humanos, de infraestrutura, de tecnologia da informação e de finanças. Outrossim, a Comgás encaminhou, previamente, a minuta de convênio a ser celebrado entre Comgás e Raízen.

A ARSESP, antes de aprofundar a análise do contrato, ressaltou, por meio do ofício ARSESP/G/0145/2013, a importância de manter na sede da Comgás estrutura que possibilitasse o atendimento presencial nas citadas áreas. E solicitou também alguns ajustes na minuta do documento, a fim de que os serviços de cada atividade contratada pela Comgás ficassem discriminados, inclusive no que tange aos respectivos custos.

Ilustríssimo Senhor
Alexsandro Peixe Campos
Chefe de Gabinete da Secretaria de Energia
São Paulo/SP



Desta forma, a concessionária Comgás informou, por meio do OF-CR-668/13, o número de funcionários a ser mantido na sua sede em cada atividade. A concessionária, também, apresentou a minuta de documento a ser celebrado entre Comgás e Raízen para cada área, conforme solicitado pela Agência.

Foi estabelecido também que a concessionária deverá apresentar à ARSESP, cópia dos instrumentos contratuais firmado entre Comgás e Raízen, em até 30 dias da sua celebração.

Tendo em vista as considerações anteriores, solicitamos especial atenção aos esclarecimentos da Agência para as informações solicitadas, por meio do Pedido de Informações n. 71, de autoria do Ilmo. Deputado Sr. Luiz Cláudio Marcolino.

No que se refere ao questionamento n. 1, do referido Pedido de Informações, esclarecemos que a ARSESP, após análise das minutas do documento e de seus anexos, autorizou a concessionária a firmar o contrato entre a Comgás e Raízen., baseado em base no artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar n. 1025/2007.

No que diz respeito aos questionamentos n. 2 e n.6, esclarecemos que a Revisão Tarifária para o Terceiro Ciclo (2009-2014), por meio da Nota Técnica Final, projetou os custos das despesas operacionais para Comgás. Na revisão Tarifária do Quarto Ciclo (2014-2019), a ARSESP irá analisar os custos operacionais e administrativos da empresa, e os ganhos de eficiência obtidos pela concessionária no ciclo tarifário anterior, os quais serão revertidos para o consumidor. Salientamos que os custos previstos para os serviços, a serem contratados no Centro de Serviços Compartilhados, devem observar os custos aprovados na Revisão Tarifária, submetidos à Consulta e Audiência Pública.

No concerne ao pedido de informação n. 3 e 5, a ARSESP determinou que todas as operações sejam controladas feitas em registros suplementares por meio de ordem de serviço, conforme estabelece o Plano de Contas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado do Estado de São Paulo e o Contrato de Concessão. Esses registros são analisados pela Arsesp nos processos de revisão tarifária da concessionária.

No que tange aos questionamentos 4, 7 e 8 esclarecemos que a Cláusula Segunda, do Contrato de Concessão, dispõe que a concessionária terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, observadas as disposições do Contrato de Concessão, da legislação específica, das normas complementares, das instruções e determinações do Poder Concedente e da ARSESP, sucessora da CSPE.

Por fim, ressaltamos que a ARSESP fiscaliza periodicamente as atividades desempenhadas pelas concessionárias, prezando pela proteção do



Y
ARSESP

AGÊNCIA REGULADORA DE
SANEAMENTO E ENERGIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

consumidor, inclusive no que respeita a preços, a continuidade e a qualidade do fornecimento de gás canalizado.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sendo o que nos reserva para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Lujz Lima de Oliveira
Diretor de Regulação e Fiscalização dos Serviços
De Saneamento Básico
Respondendo pela Presidência